



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA – Art. 75, Lei nº 14.133/2021

I – IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo Interno nº: 3/2024

Data de emissão: 7 de fevereiro de 2024

II – DEFINIÇÃO DA CONTRATADA

Razão social: LOLLO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CNPJ: 07.330.659/0001-55
ELETRÔNICOS LTDA.

Endereço completo: AV. AFONSO CÁFARO, 2147, HIGIANÁPOLIS, FERNANDÓPOLIS/SP

Telefone: (17) 3442-4455 E-mail:

III – DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Bateria, de 12V, 7Ah, para reposição em nobreak	4	114,529	458,11
TOTAL				458,11

IV – RAZÃO DA ESCOLHA

O fornecedor escolhido foi o que apresentou menor orçamento aos itens solicitados. O aviso de Contratação Direta foi publicado no site oficial da Câmara Municipal de Meridiano em 01/02/2024 e na mesma data foi publicado na edição nº 1557 do Diário Oficial do Município, não recebendo propostas adicionais.

IV – PARACER TÉCNICO/JURÍDICO

Inicialmente é salutar evidenciar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente e, salienta-se, esta Câmara possui total incidência em seus processos licitatórios na utilização da lei nº 14.133/2021. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. A Constituição da República Federativa do Brasil prevê a obrigatoriedade da realização de licitação para contratação pela Administração Pública (art. 37, XXI). Ainda que há obrigatoriedade de licitar para as contratações com a Administração Pública, deve-se atentar que a própria legislação anterior e a nova

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #9acc34fed33712acfb1b12db2c9e88754296ca0b964c01541952dcd728c00785
<https://valida.ae/c25f872d7020beb45e8f2ecfc30a221711da3e91b3e344220>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO



legislação que regulamenta o tema em questão possui a “modalidade” de contratação direta por dispensa (art. 75). Nesse sentido a contratação direta sem processo de licitação é exceção, somente admita de forma excepcional, nas hipóteses trazidas. Portanto a modalidade utilizada aqui é exceção ao regramento constitucional e infraconstitucional. No regramento federal assim disserta: art. 75 II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023). O valor da contratação aqui em objeto consiste em valor que não supera R\$1.000,00 (mil reais), portanto bem abaixo do limite previsto em lei. Noutro passo o artigo 95 da Lei 14.133/2021 ainda assevera a obrigatoriedade do instrumento de contrato, mas ressalta a sua excepcionalidade e possível substituição por outro documento hábil como autorização de compra, nota de empenho ou ordem de execução de serviço em casos de dispensa de licita em razão do valor. Além disso, colacionado nos autos do processo administrativo interno 3/2024 a juntada de no mínimo (quatro) orçamentos de fornecedores/prestadores de serviços, mediante solicitação formal de cotação e também publicação de aviso de contratação direta no diário oficial do Município de Meridiano no caderno do Poder Legislativo na data de 1 e fevereiro de 2024 segue o link https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDU0Mzk5. Notório destacar que os requisitos para a modalidade estão evidenciados e devidamente previsto para o procedimento em questão. Em especial a publicidade do ato de dispensa de contratação. Por fim, há existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da contratação direta a ser juntado nos autos do processo administrativo em questão. É a síntese do necessário.

Passo a opinar. Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em análise. Incumbe a Procuradoria da Câmara Municipal de Meridiano, representada no ato pelo procurador que esta subscreve manifestar sobre os processos administrativos em que a presidência e/ou vereadores requeiram sua opinião. Entenda-se opinião o parecer jurídico emanado que não possui força coercitiva na condução dos trabalhos e decisões do ordenador de despesas, sejam legais, administrativos ou jurisdicionais. A consultoria consiste na análise estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar na esfera de conveniência e oportunidade dos atos administrativos. Superado o momento introdutório e de maior elucidação dos objetivos e fundamentos do parecer, passa a análise pormenorizada da matéria legal e jurídica do Processo Administrativo Interno nº 3/2024. Estabelece que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal a obrigatoriedade de realizar o procedimento licitatório para contratação feitas pelo Poder Público, no caso em comento a Câmara Municipal, mas o

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #9acc34fed33712acfb1fb12db2c9e88754296ca0b964c01541952dcd728c00785
<https://valida.ae/c25f872d7020beb45e8f2ecfc30a221711da3e91b3e344220>





próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções, dentre elas a ressalva a casos específicos na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade. O legislador constituinte admitindo a possibilidade em alguns casos autoriza assim a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A dispensa de licitação prevista no artigo 75 da referida lei é um procedimento de contratação direta, em especial a forma utilizada prevista no inciso II. Nesse inciso elenca como dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Isto significa que na contratação de serviços que não ultrapassem o importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a licitação passou a ser dispensável à Administração Pública dos entes federativos, de todos os Poderes. Conquanto a autorização para a realização da dispensa de licitação o artigo 72 disserta sobre os requisitos necessários para a contratação por dispensa de licitação, conforme observamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratada do preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vemos que, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação. Por outro lado, em relação à escolha do fornecedor, deverá a Presidência desta Casa, por meio da escoreita justificativa, apresentar os critérios que levaram à escolha do respectivo fornecedor/executante, cuja fundamentação, inclusive, poderá ser a preferência do menor preço. No que tange à justificativa de preço, deverá a Edilidade demonstrar que a





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO



oferta da empresa se encontra dentro dos patamares praticados no mercado, e a forma mais usual de aferi-lo está em juntar ao processo, pelo menos, 03 (três) propostas. Neste ponto, outra inovação trazida pela Lei nº 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação. Estando o preço a ser pago pela contratação dos serviços a serem prestados compatíveis com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada de três cotações de preços, conforme já verificado no aviso de contratação direta publicado no diário oficial do Município de Meridiano no Caderno do Poder Legislativo. In casu, verifica-se a realização de coleta de 3 (três) orçamentos de fornecedores que atuam no mesmo ramo, bem como a publicação em Imprensa Oficial do aviso de dispensa de licitação e abertura de prazo para os interessados apresentarem suas propostas até a data limite de 06/02/2024. Respeitado o prazo legal de aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, qual seja três dias úteis, com especificação do objeto pretendido e com a manifestação dos interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no artigo 75, §2º da Lei 14.133/2021. De tal modo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público. Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em endereço eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 da lei nº 14.133/2021.

Ante todo o exposto, restringindo a análise aos aspectos jurídicos e formais do processo administrativo interno nº3/2024 consistente em dispensa de licitação para contratação direta de serviço, esta Procuradoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito, por meio de dispensa de licitação, desde que observado o cumprimento dos requisitos discriminados no parecer.

Caio Vinícius Caetano Velho

Relator do Parecer

V – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Autorização serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Unidade Orçamentária:	01 Câmara Municipal
------------------------------	---------------------

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #9acc34fed33712acfb1fb12db2c9e88754296ca0b964c01541952dcd728c00785
<https://valida.ae/c25f872d7020beb45e8f2ecfc30a221711da3e91b3e344220>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO



Função Programática:	01 031 0011 Administração Legislativa
Projeto de Atividade:	2001 0000 Manutenção das Atividades Legislativas
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso:	Recursos Próprios
Saldo Orçamentário:	R\$ 38.537,94

VI – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a execução do presente processo.

Edivan Cassio Tonelote

Presidente

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #9ac34fed33712acfb1fb12db2c9e88754296ca0b964c01541952dcd728c00785
<https://valida.ae/c25f872d7020beb45e8f2ecfc30a221711da3e91b3e344220>



ELETRONICA GLOBO

AV AFONSO CAFARO, 2147-HIGIANAPOLIS-FERNANDOPOLIS
1ª Via (017) 3442-4455

-SP

ORÇAMENTO Nº 98391

Emissão: 31/01/2024 16:51

Vendedor: DIEGO ARAUJO

Usuário: BALCAO

Cliente: 9613 CAMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

- CAMARA

Fone: (017)03475-1250 -

Endereço: RUA LUIZA FILTRIN GUILHEN, 1684

Bairro: CENTRO

Cidade: MERIDIANO

Estado: SP CEP:15625-000 CNPJ.: 01.650.206/0001-20

I.E.:

Email:

Comprador:

Vr. Entrada: 458,11

Tp. Cobrança: DINHEIRO

Cond. Pagto.: (0)31/01=458,11

Local de Entrega: RUA LUIZA FILTRIN GUILHEN, 1684-Bairro: CENTRO-Cidade: MERIDIANO

-SP-15625-000

Obs:

[Varejo]

Código Descrição do Produto

Und

Qtde.

Vr. Unit.

Vr. Total

12400 BATERIA SELADA 12V T12-7F2SEG 7AH PIONEIRO TECH

UN

4

114,529



Qtd: 4 Tot. Itens: 458,11

Vr. Desc: 0,00

Total Venda:

458,11





- ORÇAMENTO COMERCIAL -

À CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO – SP.

NOME DA EMPRESA: R&E INFORMÁTICA FERNADÓPOLIS LTDA

CNPJ: 35.686.073/0001-63

Endereço completo: Rua Espirito Santo, 1309

CEP: 15.600-046

Telefones: (17) 9.9762-1819 (17) 9.9712-1011

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 15 dias.

GARANTIA CONTRA VÍCIOS E DEFEITOS: 01 (UM) ANO.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias, a contar com pedido

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	ITEM	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
Impressora Térmica de Etiqueta Zebra para impressão de etiquetas, com resolução 203dbi – 120V – Modelo Zebra ZD230 ---Garantia 1 ano Fabricante -----	1	01	R\$ 3.119,00	R\$ 3.119,00
Monitor 21,5" LED, Full HD 1080p/75Hz (1920x1080) – WIDE – Vesa – HDMI – VGA – Modelo MR -215 – Marca C3tech -----Garantia 1 ano Fabricante-----	2	02	R\$ 690,00	R\$ 1.380,00
Suporte Articulado de mesa, com pistão a gás, ajuste de altura, para 2 monitores, para tela 17" à 32", com instalação por pressão – Preto Modelo ZNO-ZBO200N-BK01 – Marca Zinnia --Garantia 1 ano Fabricante -	3	03	R\$ 490,00	R\$ 1.470,00
Bateria 12v 7.0Ah Nobreak Modelo UP1270SEG Marca UniPower -----Garantia 1 ano Fabricante-----	1.1	04	R\$ 159,00	R\$ 636,00
		TOTAL	R\$ 6.605,00

R E E INFORMATICA Assinado de forma digital
FERNANDOPOLIS por R E E INFORMATICA
LTDA:35686073000 FERNANDOPOLIS
163 LTDA:35686073000163
Dados: 2024.01.31
10:37:43 -03'00'

Nome: Ronaldo José Larocca
CPF nº 205.445.398-69 RG nº 29.587.059-X
Sócio Administrador

R&E INFORMÁTICA FERNANDÓPOLIS LTDA CNPJ 35.686.073/0001-63 I.E.304.165.150.111

Rua Espirito Santo, 1309, Centro - Fernandópolis – SP – CEP 15600.046

re.informatica.re@gmail.com (17) 9.9762-1819

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #9ac34fed33712acfb1fb12db2c9e88754296ca0b964c01541952dcd728c00785
<https://valida.ae/c25f872d7020beb45e8f2ecfc30a221711da3e91b3e344220>





VENDEDOR: ANDREIA BISPO | E-MAIL: vendas01@rqtecnologia.com.br | TEL: 17 3312 8030

Cliente: 76155 - CAMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO SP

CNPJ / CPF: 01650206000120

Contato: DENER BOLONHA

E-mail: dener.bolonha@camarameridiano.sp.gov.br

Telefone: 17997273376

Data do orçamento: 02/02/2024 - 11:16

Validade da proposta: 05/02/2024

Condições de pagamento: 30 dias mediante análise

Prazo de entrega: 10 dias

Faturamento Mínimo: R\$ 200,00

Frete: FOB

Transportadora: O MESMO

Endereço de Faturamento: R LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1684 - BAIRRO: CENTRO CEP: 15625000 - MERIDIANO/SP

Endereço de entrega: R LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1684 - BAIRRO: CENTRO CEP: 15625000 - MERIDIANO/SP

Código	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
30743	BATERIA CSB VRLA 12V 7.2AH - GP1272 (28W) PN: ACBA123000	4	147,00	588,00
35019	MONITOR LG 19,5" - HD PN: 20MK400H-B.AWZM	2	418,00	836,00
Total Produtos (R\$)				1.424,00
Frete (R\$)				25,00
Valor Total (R\$)				1.449,00

A verificação dos dados cadastrais descritos acima é importante para agilidade da sua compra. Verifique!

Informações Importantes:

- A RQ Tecnologia não se responsabiliza por eventuais atrasos decorrentes de falta de produtos em estoque no distribuidor, problemas de liberação aduaneira, atrasos do fabricante e/ou ainda por quaisquer outros eventos fora do controle da empresa que acarretam o atraso nas entregas
- Para os clientes não contribuintes do ICMS/Isento (Pessoas físicas e jurídicas), das regiões MT, BA, CE, AL, PB, PI e MS, signatários do Protocolo Nº 21, a RQ enviará ao cliente a GARE / GNRE (Guia de Arrecadação de Receitas Estaduais / Guia Nacional de Recolhimentos Estaduais) para pagamento desse imposto, após faturamento dos produtos
- O pedido de compra deverá ser emitido com os dados de nosso distribuidor. A Nota Fiscal será emitida diretamente pelo distribuidor. Os impostos serão destacados na Nota Fiscal:

Razão Social: AGIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

CNPJ: 68993641001019

Inscrição Estadual: 083520856

Endereço: AV SETECENTOS, S/N GALPAO1 2 3 E 4 QUADRA17 SALA 11

Bairro : TERMINAL INTERMODAL DA SERRA

Cidade : SERRA /

CEP : 29161414

Telefone : 1937564600

Hash SHA256 do PDF original #9ac34fed33712acfb1fb12db2c9e88754296ca0b964c01541952dcd728c00785
https://www.agis.com.br/verificador/verificador.asp?codigo=0251872d70209b45e8f29f0a221791da3e91b3e344220

RQ TECNOLOGIA

RAZÃO SOCIAL: PRIME TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA - ME

Rua 24, 1166 - BAIRRO: Centro - CEP: 14780-090 - BARRETOS, SP

CNPJ: 28.313.281/0001-51 - IE: 204.170.134.110

[Conheça nosso guia de produtos.](#)



Página de assinaturas



Caio Velho
Câmara Municipal de Meridiano
Signatário



Edivan Tonelote
294.235.068-79
Signatário

HISTÓRICO

- 07 fev 2024**
11:22:34  **Dener de Oliveira Bolonha** criou este documento. (Empresa: Câmara Municipal de Meridiano, CNPJ: 01.650.206/0001-20, E-mail: dener.bolonha@camarameridiano.sp.gov.br)
- 07 fev 2024**
11:25:09  **Edivan Cassio Tonelote** (E-mail: edivantonelote@camarameridiano.sp.gov.br, CPF: 294.235.068-79) visualizou este documento por meio do IP 187.90.213.130 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 07 fev 2024**
11:25:48  **Edivan Cassio Tonelote** (E-mail: edivantonelote@camarameridiano.sp.gov.br, CPF: 294.235.068-79) assinou este documento por meio do IP 187.90.213.130 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 07 fev 2024**
11:23:06  **Caio Vinícius Caetano Velho** (Empresa: Câmara Municipal de Meridiano, E-mail: juridico@camarameridiano.sp.gov.br, CPF: 424.149.238-06) visualizou este documento por meio do IP 177.39.83.79 localizado em Valentim Gentil - Sao Paulo - Brazil
- 07 fev 2024**
11:23:16  **Caio Vinícius Caetano Velho** (Empresa: Câmara Municipal de Meridiano, E-mail: juridico@camarameridiano.sp.gov.br, CPF: 424.149.238-06) assinou este documento por meio do IP 177.39.83.79 localizado em Valentim Gentil - Sao Paulo - Brazil

